



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA PORT/PG/MPC 2, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Altera a Portaria nº 3/2010, que dispõe sobre as férias individuais dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

O Procurador-Geral do Ministério Público, com fulcro nos artigos 130 da Constituição Federal, 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal e 76 da Lei Complementar nº 1/94 – LOTCDF,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 220 da Lei Complementar nº 75/93 e tendo em vista o que se apresenta no Procedimento Interno nº 62/2021 e o deliberado pelo Colégio de Procuradores realizada via email,

RESOLVE:

Art. 1º - o Art. 1º, **caput**, e § 3º da Portaria nº 3/2010 passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º Os membros do Ministério Público de Contas do DF – MPC/DF terão direito a 60 (sessenta) dias de férias por ano, contínuos ou divididos em 2 (dois) períodos iguais, salvo acúmulo por necessidade do serviço de férias não gozadas no ano anterior, podendo ainda fracioná-las em maiores períodos, desde que não haja prejuízo às atividades do MPC/DF.

(omissis)

§ 3º - Prescreverá o direito ao usufruto das férias não gozadas dentro do respectivo exercício ou no ano subsequente quando acumuladas por necessidade do serviço, ressalvado o direito à indenização pecuniária.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral